



PROJETO DE LEI N.º 026/2017



DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – P.P.A
PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – P.P.A do Município de Santo Antônio do Aventureiro para o Quadriênio de 2018/2021, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda, para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º - As diretrizes, objetos, metas e as despesas que refere o artigo 1.º desta Lei, estão especificados nos anexos da mesma.

Art. 3.º - Os valores previstos nesta Lei são estimados a preços de julho 2017 e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4.º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustados os valores consignados aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos e ainda reformulados.

PROCOLO
22/11/17
Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO AVENTUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



NOSSO COMPROMISSO
É COM O POVO

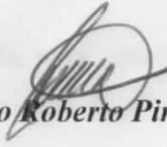
§ Único – As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021, estimados a preço de 2017, serão corrigidas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado e Publicado em:

Santo Antônio do Aventureiro, 22 de novembro de 2017.


Paulo Roberto Pires

Prefeito

PROTOCOLADO
22/11/17
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



DESPESA POR FUNÇÕES

02	JUDICIÁRIA	82.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.075.400,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	751.080,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	537.600,00
10	SAÚDE	3.293.503,94
12	EDUCAÇÃO	3.432.000,00
13	CULTURA	187.200,00
15	URBANISMO	2.101.800,00
16	HABITACAO	180.000,00
17	SANEAMENTO	97.800,00
18	GESTAO AMBIENTAL	52.200,00
20	AGRICULTURA	542.400,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	9.600,00
26	TRANSPORTE	1.664.400,00
27	DESPORTO E LAZER	834.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	278.400,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200,00
TOTAL		16.901.983,94

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001.000	CAMARA MUNICIPAL	780.000,00
02.001.000	GABINETE DO PREFEITO	316.800,00
02.002.000	PROCURADORIA JURÍDICA	82.800,00
02.003.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.951.800,00
02.004.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	517.800,00
02.005.001	FUNDEB	1.498.200,00
02.005.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.432.000,00
02.006.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	751.080,00
02.007.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.172.303,94
02.007.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.293.503,00
02.008.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	2.385.600,00
02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.664.400,00
02.010.001	FUNDO MUNIPAL DE CULTURA	73.800,00
02.010.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	187.200,00
02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, PEC E MEIO AMBIENTE	673.200,00
02.012.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	865.800,00
TOTAL		16.901.983,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	12.581.204,06
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.266.477,31
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.314.726,75
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.319.579,88
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.041.179,88
46.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	278.400,00
9999.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.200,00
TOTAL		16.901.983,94

Art. 4º - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para Suplementação de que trata o art. 5º, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, até o limite de 3% da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

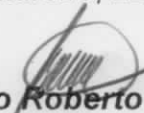
II – Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º, art. 165, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Santo Antônio do Aventureiro, 22 de novembro de 2017.


Paulo Roberto Pires
Prefeito